Processo n.: @RLA 21/00399815
Assunto: Auditoria Operacional envolvendo o impacto da pandemia de Covid-19 na educação e as ações que estão sendo planejadas e implantadas para a sua recuperação
Responsável: Luiz Fernando Cardoso
Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação
Unidade Técnica: DAE
Decisão n.: 1004/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional, realizada na Secretaria de Estado da Educação, para verificar as ações que estão sendo planejadas e implantadas para conter e recuperar os impactos causados pela pandemia de Covid-19 no ensino médio.

2. Determinar ao ***Secretário de Estado da Educação***, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, que apresente a este Tribunal de Contas o Plano de Ação (modelo apenso ao ***Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 10/2022***), contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis, visando ao atendimento das seguintes recomendações:

2.1. Promover políticas públicas de permanência escolar aos alunos do ensino médio, considerando as condições socioeconômicas e de vulnerabilidade de cada aluno (item 2.1.1 do Relatório DAE);

2.2. Expandir a educação profissional técnica de nível médio, ofertando cursos técnicos alinhados aos arranjos produtivos locais e considerando as condições socioeconômicas (item 2.2.1 do Relatório DAE).

3. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais deste Tribunal o monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas neste processo de auditoria operacional, nos termos dos arts. 8º, parágrafo único, 12 e 13, §§ 1º e 2º, da Resolução n. TC- 176/2021.

4. Determinar o encerramento deste processo, após Decisão do Relator ratificada pelo Tribunal Pleno sobre o plano de ação apresentado pelo Gestor, com sua vinculação ao(s) futuro(s) processo(s) de monitoramento a ser(em) autuado(s) no momento oportuno, conforme preveem os arts. 8º, parágrafo único, 10, 11, 12, parágrafo único, e 13 da Resolução n. TC- 176/2021.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do ***Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 10/2022*** e do ***Parecer MPC/AF n. 555/2022***, à Secretaria de Estado da Educação.

Ata n.: 29/2022
Data da Sessão: 15/08/2022 - Ordinária
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador(a) do Ministério Público de Contas/SC